PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
- MOC CA -
PROTO LO
NÚMERO 2070 | DA. 14.12.18 | RUBRICA

Of. Nº 1.216/2018

Mococa, 18 de dezembro de 2018.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº ___/2018, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA DENOMINADA "DIA DO IMIGRANTE CHINÊS" NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme justificativa que ora apresentamos.

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo homenagear os imigrantes chineses que se estabeleceram em nossa cidade, com a instituição de uma data para celebrarmos a chegada dos imigrantes a nossa cidade com a realização de atividades culturais para preservação dos valores culturais chineses.

Encaminho para consideração dos Senhores Vereadores, reiterando meus protestos de consideração.

Atenciosamente.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Mococa,SP.

PROJETO DE LEI Nº ____/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA DENOMINADA "DIA DO IMIGRANTE CHINÊS" NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____, de _____ de 2018, aprovou o projeto de Lei nº ____/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Mococa o "Dia do Imigrante Chinês", a ser comemorado no dia 01 de dezembro.

§ 1º - A data comemorativa instituída no *caput* passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art.2º - O Poder Público municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração do Dia do Imigrante Chinês, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para os eventos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais chineses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal